



LEI COMPLEMENTAR N.º 615, DE 10 DE JUNHO DE 2022

(Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 25-A. Em toda edificação de acesso coletivo ou público, destinada à permanência e circulação de pessoas, haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:

I – instalações sanitárias:

a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen (cerca de oitenta centímetros), para descarte do conteúdo da bolsa coletora;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de cento e dez centímetros de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;

f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II – acessórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 615/2022 – fls. 2)

a) *lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;*

b) *suporte para toalhas de papel;*

c) *cabides;*

III – ajustes arquitetônicos:

a) *ventilação adequada;*

b) *símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Gestor da Unidade da Casa Civil